

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025

PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SERRITA - PE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 11.206.759/0001-41, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica, pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 123/2006 e alterações, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº. 252/2025, de 28 de fevereiro de 2025.**

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 07 de julho do ano de 2025 através do e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital s e r á Publicado no site oficial do Município de Serrita – PE, <https://www.serrita.pe.gov.br/licitacao.php>, pela Plataforma de Licitações BLL COMPRAS – www.bllcompras.com.br, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br> nos termos do art.174 da Lei n.14.133/2021, considerando a



implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

a) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

a) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, através de um processo licitatório é inviável, o que se encontra amparo no art. 74, em especial no inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

b) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE.**

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com profissional da classe competente.

2. Os serviços deverão ser realizadas pelo credenciado em clínica própria da contratada, devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a realização dos exames de imagem e as consultas médicas especializadas.



3. Os agendamentos dos datas e quantidades dos serviços, serão organizadas entre a Central de Marcação em conjunto com a contratada.

SEÇÃO IV- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **JURÍDICAS, preferencialmente sem fins lucrativos**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** através do e-mail cpl.serrita2021@gmail.com e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

4. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1

NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art.12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V-DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	Termo de Referência -TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Carta Proposta
ANEXO IV	Minuta de Termo de Credenciamento

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO(EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR DO DIA 07 DE JULHO DO ANO DE 2025.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

3. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO III**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;



4. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar e-mail, os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;
5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os valores inseridos.
6. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CREDENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.
7. O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
8. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.
9. O Agente de Contratação, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
10. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.
11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas de sua desconexão.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI , artigos 62)



1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela e-mail cpl.serrita2021@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP(www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante,

por falta de condição de participação.

Subseção VII.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA
(Arts.62,inciso I e 66 da Lei nº.14.133/2021)

1.REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação– **RG, CPF OU CNH DO(S)SÓCIO(S)ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
(Arts.62,inciso III e 68,da Lei nº. 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social–**INSS**, conjugada com a CNDF);



4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art.37 ,inciso XXI da
CRF B/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09
/12/2022.)

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº.14.133/2021,

Subseção VII. 4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA
(Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº.14.133/2021)

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- e – Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Serrita - PE;
- g– Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;
- h – Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

VII. 5- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “Mes ”E “EPPs E EQUIPARADAS”
Arts.42 à49 daLC nº.123,de 14/12/2006



1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificarse o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006.

4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa ME ou EPP for declarada habilitada no certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano - calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII. 6- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art .63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lein. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estouciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art .5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



2. O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, como fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É faculta ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo **Agente de Contratação**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, sendo que a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes será **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados.

3. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDENCIAMENTO** realizados exclusivamente via e-mail institucional, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4. Aberto o Credenciamento, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

5. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.



SEÇÃO IX-DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.
2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

SEÇÃO X-DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através do e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.
2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.
3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
4. A(s) resposta(s) à pedido(s) de esclarecimento(s), impugnação e recursos será(ão) divulgada(s) pelo Agente de Contratação em site eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
5. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente



de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7. Os recursos serão recebidos pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021)

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo IV), a qual é parte integrante deste Edital.

2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato.

3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).



4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII. 1–DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII–DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.



XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda dos municípios, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais município, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE SERRITA - PE;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de



Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

SEÇÃO XV- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Contratante.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

SEÇÃO XVI-DO DESCREDENCIAMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como



a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art.6º,inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Serrita – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

3. Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante na **planilha de exames** deste Edital.

4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CREDENCIADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CREDENCIADA**, para fins de manutenção do **CREDENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII. 1– DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68,

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de**



regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Subseção XVII. 2-DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA D ALEI.

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVIII –DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**

Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**

Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

SEÇÃO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO



1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX-DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art.105, da Lei nº.14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de



Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

4. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

**SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
DO CONTRATO (ART. 140 DA L.N.
14.133/2021)**

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.



3. O Gestor do Contrato será _____,
CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº11.246,de2022,art.23,IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII– DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV–DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.



- g) Fraudar a licitação.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:
 - l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - n) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

x) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA /MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV. 2-IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art.156, § 4º e seguintes, da Lei nº.14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2(dois) meses;**
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIV.3-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa, se houver;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou



aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XXVI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da Lei nº. 14.133/2021)

Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro – CEP: 56.140-000 - Serrita - PE - C N P J : 11.361.250/0001-73

E-mail - administracao@serrita.pe.gov.br



1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.
2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia quando houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, § 3º, do Decreto



n.º 7203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar



erros ou falhas que não altere na substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Município o direito de:

a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desdelogo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art.71,incisoII,daLein.14.133/2021),decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção,incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará o



afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco)



dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou enviada via e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII- DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serrita/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Serrita-PE, 30 de junho de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto na Lei federal n.º 14.133/2021, que estabelece diretrizes e princípios que devem ser observados na contratação desses serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso da população à saúde. Com essa finalidade de ofertar os serviços, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

O Município de Serrita - PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, filantrópico e/ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Serrita, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01/04/2001, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a PORTARIA SAES/MS Nº 1.821, DE 11 DE JUNHO DE 2024, Inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

CONSIDERANDO a PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024, Inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIR EXTRAORDINÁRIA -VII GERES-PE Nº 247/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025, onde consta a Pactuação do município de Serrita no anexo I, demonstrando Serrita como Pactuado a oferta de 10 cotas mês, 120 cotas ano para o seguinte risco cirurgico;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de



saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que tem aplicação no âmbito municipal e a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2021, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO QUE Governo do Estado de PE expediu, em março de 2021, os Decretos, números: 48.809; 48.810; 48.822; 48.830; 48.832; 48.833; 48.834; 48.835; 48.836; 48.837; 48.857, todos de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade realizar contratos com a rede complementar para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Apresentamos o atualizado documento que têm por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família, Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica, Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados, Serviços de Ambulatório Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Serrita/PE.

2- DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica, pelo período de 12 meses, conforme especificação nesse Termo de Referência.

3- DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ- ESTABELECIDOS

3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e E- mail, declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3. Nas propostas só serão aceitas valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula.

4- DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

4.2.1 Considerando o porte do município, e os recursos que dispões, decide por bem usar o critério de preço das menores cotações apresentadas. **Segue no anexo I a planilha com os serviços apresentados.**

4.3. A contratada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5- DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Serrita através de sua Unidade Gestora, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos serviços apresentados no objeto deste instrumento essencial na Administração Pública.

5.2. Ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a Contratação de Profissionais Médicos para atender os Serviços Específicos:

-Serviços de Saúde da Família: Podem atender tanto de forma espontânea quanto referenciada, dependendo da necessidade do paciente.

-Serviços Médicos Plantonistas e Direção Médica: Geralmente trabalham com demanda espontânea, atuando em situações de urgência e emergência.

-Evolução Clínica: Pode ser parte de atendimentos tanto espontâneos quanto referenciados, acompanhando a evolução do paciente ao longo do tratamento.

-Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados: Funcionam com demanda referenciada, agendando consultas e exames após avaliação por outros profissionais.

-Junta Médica: Pode atender tanta demanda espontânea (em casos de servidores municipais, por exemplo) quanto referenciada (encaminhamentos de outros serviços). Junto à rede municipal de saúde de Serrita, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada.

5.3. Os serviços que serão ofertados estão: Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), onde também atenderá ao Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) e os Serviços Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica.

5.4. Os serviços especializados ambulatoriais necessitam de um cadastro de profissionais e instituições aptos a prestar as obrigações nas 10 Unidades Básicas de Saúde, Hospital Geral Imaculada Conceição, CAPS, Equipe Multi e posteriormente na Policlínica, que está em fase de construção, com data prevista de entrega para final desse ano. Além desses serviços incluímos Evolução Clínica e Junta Médica.

5.5. Justificando esse Processo administrativo de chamamento público, apresentamos alguns dados populacionais do município, onde destacamos que Serrita é um município [brasileiro](#) do [estado](#) de [Pernambuco](#). Administrativamente, o município é formado pelos distritos e sede. Está localizado no sertão de Pernambuco, a 535 km da capital Recife. O município tem uma área de 1.535,190 km², com uma População aproximadamente de 18.207 pessoas dados extraídos do último censo [2022].

5.6. Assim, é de suma importância mencionar que, na região de abrangência há uma grande dificuldade de contratação de profissionais médicos. A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município de Serrita /PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento.

5.7. Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.

5.8. A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88. No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as



modalidades.

5.9. Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, CF/88.

5.10. A lei que regulamenta o SUS (Lei N° 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada. Resto demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município de Serrita- PE. Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência.

5.11. É imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

5.12. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população a serviços de saúde especializados, de forma ágil e eficiente. O processo permite que todos os interessados, desde que atendam aos critérios estabelecidos, se cadastrem e fiquem disponíveis para contratação quando necessário. Isso evita a burocracia de processos licitatórios tradicionais e garante que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados.

5.13. Esse Processo de Chamamento Público oferece maior flexibilidade para a administração pública contratar os serviços conforme a demanda, sem a necessidade de processos licitatórios complexos para cada situação específica, permite que o município tenha um grupo de profissionais e instituições habilitadas para atender às demandas emergenciais e rotineiras da população. É um processo transparente, onde todos os interessados têm a oportunidade de se cadastrar, e a convocação dos credenciados para a prestação dos serviços pode ser feita de forma pública e organizada.

5.14. Em conclusão, o credenciamento é uma ferramenta estratégica para a gestão da saúde em Serrita, permitindo a rápida e eficiente contratação de serviços especializados, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento à população.

6- DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas



para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);

e – Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;

f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Serrita - PE;

g– Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;

h – Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

7- DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

b. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a contratante irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA, bem como o qualitativo dos serviços, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

c. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

d. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

e. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

f. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

g. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;

h. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

i. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

j. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;

Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.

k. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;

l. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;

m. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

- Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.

- A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

8- DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Serrita - PE, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste TR.

9- DO PRAZO

9.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos.

10- DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:



Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda dos municípios, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais município, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE SERRITA - PE;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

10.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Contratante.



II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

11 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.1 Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**

Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

Órgão: 0301 **ENTIDADE SUPERVISIONADA**

Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

12 – DO ADITIVO

12.1 - As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

13– DO PAGAMENTO

a. - O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da (s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

b. - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

c. - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

d. - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

e. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

f. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

g. - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.



14 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

14.1 - Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão (**HOSPITAL**).

14.2. Os serviços contratados na **ATENÇÃO BÁSICA** serão com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

14.2 Os serviços **MÉDICOS DE AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS** funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de funcionário da Secretaria Municipal de saúde Municipal a ser designado para tal finalidade.

15.2- A Gestão Contratual ficará sob a responsabilidade de funcionário da Secretaria Municipal de saúde Municipal a ser designado para tal finalidade.

15.3- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Serrita, 27 de junho de 2025.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
PREFEITO

ANEXO I

PLANILHA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT. MÊS	V.TOTAL MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Ambulatório Especializado- Obstetricia/ Ginecologia	Hora	100	1200	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00
2	Ambulatório Especializado- Ortopedia	Hora	100	1200	R\$ 190,83	R\$ 19.083,00	R\$ 228.996,00
3	Ambulatório Especializado- Neurologia	Hora	100	1200	R\$ 194,80	R\$ 19.480,00	R\$ 233.760,00
4	Ambulatório Especializado- Neuropediatria	Hora	80	960	R\$ 193,33	R\$ 15.466,40	R\$ 185.596,80
5	Ambulatório Especializado- Psiquiatria	Hora	120	1440	R\$ 199,10	R\$ 23.892,00	R\$ 286.704,00
6	Ambulatório Especializado- Gastroenterologia	Hora	100	1200	R\$ 193,83	R\$ 19.383,00	R\$ 232.596,00
7	Ambulatório Especializado- Cardiologia	Hora	100	1200	R\$ 199,67	R\$ 19.967,00	R\$ 239.604,00
8	Ambulatório Especializado- Pediatria	Hora	100	1200	R\$ 196,55	R\$ 19.655,00	R\$ 235.860,00
9	Ambulatório Especializado- Endocrinologia	Hora	80	960	R\$ 195,18	R\$ 15.614,40	R\$ 187.372,80
10	Ambulatório Especializado- Urologia	Hora	80	960	R\$ 196,00	R\$ 15.680,00	R\$ 188.160,00
11	Ambulatório Especializado- Ultrassonografia em Geral	Hora	200	2400	R\$ 189,70	R\$ 37.940,00	R\$ 455.280,00

12	Ambulatório/Outras Especialidades Médicas	Hora	200	2400	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
13	Junta Médica	Hora	50	600	R\$ 191,72	R\$ 9.586,00	R\$ 115.032,00
14	Direção Médica	Hora	50	600	R\$ 174,53	R\$ 8.726,50	R\$ 104.718,00
15	Evolução Clínica	Hora	100	1200	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR GERAL						R\$ 303.273,30	R\$ 3.639.279,60

GRUPO 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT.MÊS	V.TOTAL MÊS	V.TOTAL ANUAL
1	Serviço Especializado-Saúde da Família	Hora	1600	19200	R\$ 98,58	R\$ 157.728,00	R\$ 1.892.736,00
VALOR GERAL						R\$ 157.728,00	R\$ 1.892.736,00

GRUPO 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT.MÊS	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Médico Plantonista (segunda a sexta)	Hora	528	6336	R\$ 93,07	R\$ 49.140,96	R\$ 589.691,52
2	Médico Plantonista (Sábado e domingo)	Hora	240	2880	R\$ 95,09	R\$ 22.821,60	R\$ 273.859,20
VALOR GERAL						R\$ 71.962,56	R\$ 863.550,72

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 6.395.566,32 (Seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).
---------------------------------	---

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

a empresa _____ inscrita no CNPJ
(MF) nº _____, estabelecida no
(a) _____, **Declara que:**

a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº14.133/21.

b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art .63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lein. 14.133/2021;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, daLeiFederal nº 14.133/21.

f) Que estouciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art .67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Le inº1 4.133/21, que não emprego menor de18(dezoito) anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre enão emprego menor de16 (dezesseis) anos, salvo menor,a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odispostonos incisos III eIV do art. 1ºe no inciso III doart.5º da ConstituiçãoFederal/88.

i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Local e data

ASSINATURA

ANEXO IV – CARTA PROPOSTA PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 001/2025.

PLANILHA DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT. MÊS	V.TOTAL MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Ambulatório Especializado- Obstetricia/ Ginecologia	Hora	100	1200			
2	Ambulatório Especializado- Ortopedia	Hora	100	1200			
3	Ambulatório Especializado- Neurologia	Hora	100	1200			
4	Ambulatório Especializado- Neuropediatria	Hora	80	960			
5	Ambulatório Especializado- Psiquiatria	Hora	120	1440			
6	Ambulatório Especializado- Gastroenterologia	Hora	100	1200			
7	Ambulatório Especializado- Cardiologia	Hora	100	1200			
8	Ambulatório Especializado- Pediatria	Hora	100	1200			
9	Ambulatório Especializado- Endocrinologia	Hora	80	960			

10	Ambulatório Especializado- Urologia	Hora	80	960			
11	Ambulatório Especializado- Ultrassonografia em Geral	Hora	200	2400			
12	Ambulatório/Outra s Especialidades Médicas	Hora	200	2400			
13	Junta Médica	Hora	50	600			
14	Direção Médica	Hora	50	600			
15	Evolução Clínica	Hora	100	1200			
VALOR GERAL							

GRUPO 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT.MÊS	V.TOTAL MÊS	V.TOTAL ANUAL
1	Serviço Especializado- Saúde da Família	Hora	1600	19200			
VALOR GERAL							

GRUPO 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	V. UNIT.MÊS	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Médico Plantonista (segunda a sexta)	Hora	528	6336			
2	Médico Plantonista (Sábado e domingo)	Hora	240	2880			
VALOR GERAL							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
---------------------------------	--



Validade da Proposta:

Nome do representante:

Nº do CPF:

Nº do RG:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

Local e data

ASSINATURA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.206.759/0001-41**, neste ato representado pela Senhora Marta Maria Nunes Angelim, brasileira, casada, portador do CPF Nº ... e do RG ..., residente e domiciliado à Rua Major Antonio Rufino, S/N, Centro, Serrita - PE, CEP 56.140-000, doravante aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, E-mail: e Tel:, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), Residente e Domiciliado na Rua, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 004/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos para Prestação de Serviços Especializados em Saúde da Família (Unidades Básicas de Saúde), Serviços Médicos Plantonista, Direção Médica, Evolução Clínica (hospital), Serviços Médicos Ambulatoriais Especializados (Hospital, Equipe Multi e CAPS), Programa Mais Especialidades com a Prestação de Serviço por OCI, Serviços Médicos Especializados que posterior serão ofertados na Policlínica do município de Serrita e Junta Médica, pelo período de 12 meses.

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – *As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:*

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO**

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Natureza de despesa: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigéssimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 – **O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$

_____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 – Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6- A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,**

mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124,II,"d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi- los,a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação.
- b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.
- c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

- V** – Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- VI** - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VII** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- IX** - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- X** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI** - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.
- XII** – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.
- XIII** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- XIV** – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.
- XV** – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.
- XVI** – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- XVII** - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.



XXIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XXIV - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XXV - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXVI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda dos municípios, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais município, a critério da contratante.

XXVII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

XXVIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIX - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXX – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE SERRITA - PE;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Contratante.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** Der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. MULTACOMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII(Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção damodalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre ovalor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

10.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.3.3. É admitida a reabilitação da**CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observadososrequisitosconstantes no artigo163daLei14.133/2021, emespecial:

d) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

e) Pagamento da multa;

f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizadospelo

CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

3. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em

todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5- A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

13.2

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Serrita - PE, _____ de _____ de 2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º